## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0009272-47.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Silmara Batista Me

Requerido: Rei Frango Abatedouro Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

SILMARA BATISTA ME. requereu a habilitação de crédito nos autos da Recuperação Judicial de REI FRANGO ABATEDOURO LTDA..

A recuperanda e o Ministério Público concordaram com a habilitação, mas o administrador judicial impugnou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A rigor, o crédito já foi reconhecido e declarado nos autos de outro processo, tanto que a sentença, reproduzida a fls. 8/10, acolheu o respectivo valor, bem como o sistema de atualização, e determinou que deve submeter-se à forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembléia Geral de Credores (textual, fls. 9). Seria até dispensável a habilitação em separado.

Diante do exposto, acolho a habilitação.

P.R.I.

São Carlos, 13 de janeiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA